



LEI Nº 264, de 25 de maio de 1981.

(Aprova Normas de Ética a serem observadas na concessão de títulos, honrarias e homenagens pela Câmara Municipal).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Ética a serem observadas na concessão de títulos honoríficos, homenagens, insígnias, troféus, medalhas e outras comendas que são expedidas pela Municipalidade.

Art. 2º - Na Secretaria da Câmara será instituído um livro, pauta de, encadernado em couro, com 200 folhas numeradas de 001 a 200, na // fôrmate de 22 x 33 centímetros, aberto e rubricadas suas folhas pelo Presidente da Câmara o que terá o título em rótulo dourado, na frente/ e na lombada, com os seguintes dizeres:

"LIVRO DO MÉRITO".

Art. 3º - Neste Livro do Mérito serão transcritas todas as resoluções municipais que concederem qualquer das homenagens citadas.

Art. 4º - Essas resoluções serão objetos de acurado estudo, para que não proliferem títulos descabidos ou homenagens imerecidas, devendo o projeto que as conceder passar por todas as comissões e se for a plenário, obedecer a "querum" de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, na sua aprovação.

Art. 5º - No ato da transcrição dessas resoluções, após a assinatura do Oficial de Atas, do Presidente, vereadores presentes, será // franqueada a assinatura do homenageado, parentes e amigos que estiverem presentes ao ato, se houver sessão especial ou solene.

Art. 6º - Para cada espécie de homenagem será instituído um modelo próprio, como sejam títulos, diplomas, medalhas, insígnias, troféus, etc...

Parágrafo Único - Todos esses documentos deverão conter a impressão do Brasão de Armas do Município e os dizeres próprios a cada tipo de homenagem.

Art. 7º - De início ficam instituídos os seguintes títulos:

- 1 - De Cidadão Macabuense
- 2 - De Benemérito Macabuense
- 3 - Honra ao Mérito.



Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

I - O título de "Cidadão Macabuense" será concedido a quem afetivamente tenha residido aqui e que aqui se tenha firmado, tenha se integrado na comunidade e a ela se identificado pelos laços de família, de sangue, contribuindo com o seu trabalho honesto, perseverante, para o desenvolvimento do município, onde demonstre o seu amor e carinho pela terra que o recebeu, ou que tenha, de qualquer forma beneficiado o município com obras e trabalhos de reconhecimento geral.

II - A quem, por aqui passar, ou mesmo que não tenha estado no município, mas que, por qualquer forma, tenha prestado relevantes serviços à comunidade macabuense, fazendo vultosas doações, obras sociais, edificando um patrimônio que venha a beneficiar a população, propiciando meio de vida e condições para que o macabuense se fixe em sua terra, ou que defenda os interesses do município, de forma a trazer benefício ou melhoramento de vulto, poderá ser concedido o Título de Benemérito. Especialmente industriais, patronos de fundações e associações que diretamente prestem serviço à comunidade local, sem visar lucro ou recompensa.

Parágrafo Único - O título de benemérito macabuense, além de correspondente diploma, poderá ser objeto de Resolução que aprove também a instalação de busto ou estátua do homenageado em praça pública.

III - A Medalha de "Honra ao Mérito" poderá ser concedida a estudante, a atleta, a entidades que tenham representado o município em qualquer parte, em certames, torneios, jogos, etc... onde tenham desempenhado condignamente a representação do município. A qualquer macabuense que se tenha distinguido em feitos gloriosos, que ponha em destaque o nome do município, mesmo fora do município, Estado ou do País.

X Art. 8º - A denominação de rua será uma homenagem, em que se pretenda reverenciar o nome de pessoas que se destacaram, pela sua atuação digna de reconhecimento da população, que por qualquer forma se distinguiram em atos e ações filantrópicas, notabilizando-se por méritos incontestáveis que tenham perdurado na lembrança e na gratidão dos macabuenses.

Parágrafo Único - A concessão de placa será objeto de projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo ou do Executivo, assim como a autorização de busto ou estátua.

X Art. 9º - Todos esses projetos de Resoluções ou de Lei, deverão conter na sua justificativa, sempre escrita, o "curriculum vitas" do homenageado e se possível sua biografia.

Art. 10 - O registro de qualquer tipo de homenagem no "Livro do Mérito" será sempre seguida da biografia ou curriculum do homenageado, para que se tenha conhecimento "de quem fez o homenageado e sua atuação".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

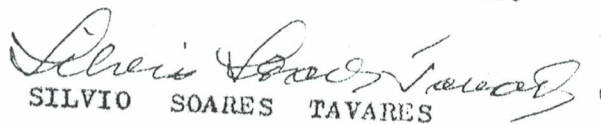
-3-

Art. 11 - A Câmara Destinará de seus recursos orçamentários, verba própria para execução desta Resolução.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de maio de 1981.


SILVIO SOARES TAVARES

= Prefeito =